



**Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Potim – Estado de São Paulo.**

**TOMADA DE PREÇOS N ° 004/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N ° 007/2020 – EDITAL N ° 011/2020.**

**Objeto:** Contratação de empresa para continuação da reforma e ampliação Escola Amador Galvão César, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos.

**EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI.**, licitante e doravante recorrente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n ° 57.805.087/0001-91, estabelecida e com sede na cidade de Peruibe, Estado de São Paulo, na Rua Roberto Longhi, n ° 196, bairro: Jardim Caraminguava, CEP: 11750-000, por meio de seu procurador que ao final subscreve, vem, com o devido acato e respeito, às presenças de V.Senhoria e r. Serventia, interpor o presente recurso administrativo contra a r. decisão da Douta Comissão Permanente Julgadora de Licitação na fase de habilitação de licitantes da Tomada de Preços n ° 004/2020, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir articulados.

Ocorre que a recorrente não concorda com a habilitação da empresa **CONSTRUTORA EABM SJCAMPOS EIRELI**, razão pela qual vem apresentar seu recurso administrativo, com base no artigo 109, I, “a”, da Lei Federal n ° 8.666/93.

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA**

Conduz a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POTIM**, a presente TOMADA PREÇOS N ° 004/2020, que tem por objeto “Contratação de empresa para continuação da reforma e ampliação Escola Amador Galvão César, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos.”.



As normas foram estabelecidas no corpo do edital de TOMADA PREÇOS N ° 004/2020, tendo a ora recorrente, apresentado a devido tempo e forma os documentos exigidos para sua habilitação.

Acontece que, em data de 06/05/2020, conforme 3<sup>a</sup> Ata de Abertura e Julgamento de Habilitação, em decisão dessa Douta Comissão Julgadora na Sessão de julgamento de habilitação, publicada no D.O.E de 07 de Maio de 2.020 (quinta-feira), folhas 137, considerou habilitada a licitante **CONSTRUTORA EABM SJCAMPOS EIRELI**

### DOS FATOS

De acordo com o Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, com destaque o subitem 9.1.3 – Qualificação Técnica/Operacional; a) Qualificação Operacional a.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, nos quantitativos mínimos abaixo indicados: <sup>1</sup>

1. COMPACTAÇÃO DE ATERRO MECANIZADO MÍNIMO DE 95% PN, SEM FORNECIMENTO DE SOLO EM ÁREAS FECHADAS. TOTAL: 150,65 m<sup>3</sup> - Mínimo: 75,32 m<sup>3</sup> (**Sumula 24 TCESP**).

2. ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 M PA. TOTAL: 260,95 kg - Mínimo: 130,47 kg (**Sumula 24 TCESP**).

3. ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO FURADO (BAIANO) ESP.NOM 15 CM. TOTAL: 142,28 m<sup>2</sup> - Mínimo: 71,14 m<sup>2</sup> (**Sumula 24 TCESP**).

4. FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM AÇO RESISTENTE A CORROSÃO. TOTAL: 1.046,64 kg - Mínimo: 523,32 kg (**Sumula 24 TCESP**).

5. TUBO DE PVC REFORÇADO "SR" JUNTA ELÁSTICA DN 75 INCL CONEXÕES. TOTAL: 90,00 m - Mínimo: 45,00 m (**Sumula 24 TCESP**).

6. CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA N° 24 - CORTE 0,50 M. TOTAL: 93,52 m - Mínimo: 46,76 m (**Sumula 24 TCESP**).





7. FORRO DE GESSO ACARTONADO INCL. ESTRUTURA. TOTAL: 74,87 m<sup>2</sup> - Mínimo: 37,43 m<sup>2</sup> (**Sumula 24 TCESP**).

8. IMPERMEABILIZACAO DE SUB-SOLOS C/ARG CIM-AREIA 1:3 CONTENDO HIDROFUGO (EMBASSAMENTO)

9. REVESTIMENTO TEXTURIZADO ACRILICO BRANCO E PINTURA ACRILICA. TOTAL: 689,10 m<sup>3</sup> - Mínimo: 344,55 m<sup>3</sup> (**Sumula 24 TCESP**).

10. CERAMICA ESMALTADA 10X10CM - BRANCO, AREIA, BEGE, OCRE, CINZA. TOTAL: 265,10 m<sup>2</sup> - Mínimo: 132,55 m<sup>2</sup> (**Sumula 24 TCESP**).

11. PISO DE ALTA RESISTENCIA TIPO MEDIO, POLIDO E=8MM PRETO/CIMENTO COMUM. TOTAL: 524,38 m<sup>2</sup> - Mínimo: 262,19 m<sup>2</sup> (**Sumula 24 TCESP**).

12. PISO DE CONCRETO FCK 25MPA DESEMPENAMENTO MECÂNICO E=8CM (CALÇADA EXTERNA) L=1,50M. TOTAL: 152,20 m<sup>2</sup> - Mínimo: 76,10 m<sup>2</sup> (**Sumula 24 TCESP**).

13. TINTA LATEX STANDARD. TOTAL: 982,74 m<sup>2</sup> - Mínimo: 491,37 m<sup>2</sup> (**Sumula 24 TCESP**)

1 SÚMULA N ° 24 – TCESP – Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal n ° 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Visando obter habilitação na licitação em questão a empresa **CONSTRUTORA EABM SJCAMPOS EIRELI**, apresentou Atestado Técnico emitido pela empresa Construtora & Incorporadora Zanini SJC Campos Ltda., Acervo Técnico com registro de Atestado 2620190006911, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Potim e finalmente Atestado Técnico emitido pela empresa Lessa Instalações e Montagens Ltda – EPP.

Senhores Julgadores, é certo que a empresa **CONSTRUTORA EABM SJCAMPOS EIRELI**, não comprovou de forma esmerada a sua Qualificação Técnica/Operacional na forma exigida no edital licitatório uma vez que não há comprovação de que os Atestados Técnicos emitidos pelas empresas Construtora & Incorporadora Zanini SJC Campos Ltda e Lessa Instalações



e Montagens Ltda – EPP, estejam **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, conforme determina a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cabe salientar que a Lei Especial de Licitações em seu Artigo 30, § 1º, também determina a mesma obrigatoriedade de que os **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.**

Incorretamente, entendeu a ilustre Comissão de Licitação, que os documentos demonstrados pela licitante cumpriram as exigências de que se cogita.

O Município pretende contratar empresa para realização de importante benefício à sua população e como tal, toma todas as medidas permitidas em Lei para consecução de suas obrigações, convocando-se através de edital licitatório, devidamente publicado nos órgãos oficiais de imprensa, aquelas interessadas que sejam aptas, mediante comprovação de regularidade documental e financeira à consecução do objetivo almejado.

Desta forma, tem o Executivo importante instrumento que o auxilia neste intuito, qual seja, o procedimento licitatório.

Segundo definição dada por Celso Antonio Bandeira de Mello, licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados." (destacou-se).

Desse conceito, verifica-se a indispensabilidade da confecção do instrumento convocatório para a realização do certame, denominado por Hely Lopes Meirelles como "lei interna da licitação", que traz as regras regedoras do certame, vinculando a Administração Pública e os concorrentes.

## **DAS RAZÕES**

Ínclitos Senhores, se sabemos que o Edital, a luz do princípio do procedimento formal e melhor doutrina faz regra entre as partes (Administração Pública e Particulares Licitantes), **deve o Órgão Contratante, seguir determinação prévia por ele mesmo exigido.**





Primeiramente, retome-se que por Edital de Licitação entende-se ser o instrumento vinculatório entre a administração pública e o particular (licitante).

Trata-se do princípio do procedimento formal, ou seja, a licitação está vinculada às prescrições legais que regem em todos os seus atos e fases. Não só a Lei, mas regulamentos, instruções competentes e o EDITAL pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento, e conseqüentemente do contrato.

O edital de Licitação Pública que traz as regras regedoras do certame vinculando a Administração Pública e os concorrentes, é claro em seu subitem 6.10.1.3.1, **combinado com a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** quando exige que os **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, estejam devidamente registrados nas entidades profissionais competentes** como forma de comprovar a capacitação técnica/operacional dos licitantes.

Segundo Celso Spitzcovsky, surgindo o Edital como lei interna das licitações, a partir do instante em que suas regras se tornam públicas, tanto a Administração quanto aos licitantes estarão a elas vinculados. Dessa forma, nem o Poder Público poderá delas se afastar, estabelecendo, por exemplo, um novo critério de julgamento, nem os particulares participantes do certame poderão deixar de apresentar documentos na forma exigidas, lançando mão de subterfúgios não estabelecidos no Edital (2003, p. 182).

Nesse sentido, a lição de Maria Sylvia Zanella di Pietro:

Pela licitação, a Administração abre a todos os interessados que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de apresentação de proposta. Quando a Administração convida interessados pela forma de convocação prevista na lei (edital ou carta-convite), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem em vista celebrar; o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados.

Daí a afirmação segundo a qual **o edital é a lei da licitação e lei do contrato.**

Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar propostas ou documentação em desacordo com o exigido no ato de convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente. (Di Pitero, Maria Sylvia Zanella – Direito Administrativo, Editora Atlas Jurídico). (grifos nosso).

Por fim, a manifestação da D. Procuradoria Geral de Justiça, na Apelação Cível n ° 961.191.5/7-00:

“Não se trata de formalismo inútil. A se permitir fosse relevada a exigência do edital, isto traduziria quebra do trato, igualitário, que há de ser observado, em caráter absoluto, entre participantes do procedimento licitatório. Se de todos exigiu-se o atendimento da regra editalícia, não seria possível o favorecimento de determinada concorrente.”

Portanto, a Comissão instalada para licitação deve, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificar edital, com vistas a proceder à habilitação ou inabilitação da empresa concorrente.

Entendemos que: Não é possível à Administração utilizar-se do princípio da razoabilidade, desprezando o princípio da vinculação ao edital, deixando de exigir alguns documentos estipulados no edital como obrigatórios para fins de habilitação.

A fase de habilitação visa aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tem por fim garantir a adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo. Essa fase é de observância impositiva, devendo o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado, conforme indica o Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União.

Sendo assim, as empresas que deixaram de comprovar sua regularidade deverão ser inabilitadas a prosseguir no certame, conforme estabelece o próprio edital licitatório Tomada e Preços n ° 004/2020.

Dessa forma, a Comissão instalada para licitação deve, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificar que os documentos apresentados não atingem os fins colimados pelo edital, reformando sua decisão e promover a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA EABM SJCAMPOS EIRELI.**







**DO PEDIDO**

Diante do exposto, nas razões precedentes aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja reformada a decisão em apreço, declarando-se a empresa **CONSTRUTORA EABM SJCAMPOS EIRELI., inabilitada a prosseguir no pleito.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer que essa Douta Comissão Julgadora de Licitação mantenha e confirme sua decisão e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, observada ainda o disposto no § 3º do mesmo diploma legal.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Peruibe, 14 de Maio de 2.020.

**EDE TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**MAURICIO JAQUES DO PRADO**  
procurador  
RG nº 7.739.198-6 – SSP/SP



# EDE Terraplenagem, Pav. Engenharia e Construções Eireli

Inscr. Est: 524 012 420 110

Resposta ao SEFRAFIN/Cats) firma(s) de  
 CNPJ: 57.805.087/0001-91  
 e dou fé.  
 Ano Dia: 20 MAI 2019 Por firma R\$ 6,25  
 Em Test. de Verdade.  
 Marta de Socorro Lima de Queiroz - Tabelê  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
**PROCURAÇÃO**

Outorgante  
 EDE Terraplenagem - S/S  
 Rua Roberto Longhi - 196 - Peruíbe - SP  
 CEP: 11750-000 - Fone/Fax: (13) 3416-8164

**OUTORGANTE:** EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.805.087/0001-91, com sede à Rua Roberto Longhi, n.º 196, Bairro: Jardim Caraminguava, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Senhor **EMER ELIAS ABOU JAOUDE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 27.005.134-X – SSP/SP e do CPF sob n.º 245.888.378/85, residente e domiciliado à Avenida João Abel, n.º 351 – Bairro dos Prados, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo.

**OUTORGADO:** MAURICIO JAQUES DO PRADO, brasileiro, contador, portador do RG n.º 7.739.198-6 – SSP/SP e do CPF sob n.º 800.742.868/20, residente e domiciliado à Rua Eduardo Castro de Araújo, n.º 236, Bairro: Jardim Fazendinha, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

**PODERES:** ao qual confere amplos poderes para representar a empresa nos atos públicos e privados, especificamente às licitações promovidas por pessoas jurídicas de direito público e privado, nas esferas estadual, federal e municipal, podendo para tanto, receber intimações e decidir sobre desistência ou não de recurso de fase de habilitação e propostas, efetuar visita técnica, praticar todos os demais atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, formular ofertas e/ou lances verbais de preços, assinar atas e outros documentos, receber avisos e notificações, bem como assinar as interposições de recursos e impugnações, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, nas sessões de julgamento de habilitação e proposta comercial.

Peruíbe, 17 de Maio de 2.019



*Emer Elias Abou Jaoude*  
**EMER ELIAS ABOU JAOUDE**  
 RG n.º 27.005.134-X – SSP/SP  
 CPF n.º 245.888.378/85





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACOES, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACOES, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/08/2019 11:08:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACOES, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1311399

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **31/07/2020 09:16:58 (hora local)**.

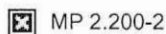
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 64993007191725440194-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5af341805a6e17e7444983bc22ca4643e03bf1a462e2b1ae3707cd0ff1c169fe6e0917469214d8fbd8c517dcdc6b8dcfa50725a66d973309ea31e34eb3f9b63f



**CONVÊNIO**  
E. R. Ribeirão Preto

EMER ELIAS  
ABOU JAOUDE

1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI:  
EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES LTDA**

1. **EMER ELIAS ABOU JAOUDE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-SP registro nº 5.061.978.387, portador do RG nº 27.005.134-X, SSP-SP, CPF nº 245.888.378-85, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis, nr. 505, Jardim Star, no município de Peruíbe, Estado de São Paulo, CEP 11.750-000;

único sócio da sociedade limitada **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, sediada a Rua Roberto Longhi nº 196, Jardim Caraminguava, no município de Peruíbe, Estado de São Paulo, CEP 11.750-000, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35207556830, em 24/07/1987, com última alteração contratual nº 127.283/17-1 de 27/03/2017, inscrita no CNPJ sob nº 57.805.087/0001-91, resolvem de comum acordo, por nova alteração contratual conforme estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O capital da empresa será de **R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)**, totalmente integralizados neste ato, com a utilização do acervo de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) da sociedade ora transformada, detido, em sua totalidade, pelo titular **EMER ELIAS ABOU JAOUDE**.

§ **ÚNICO** - A responsabilidade do Titular é limitada ao total do capital integralizado.

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05 875-0  
Av. Presidente Carlos Prates, 1145 - Bairro Dos Estados - Jussara Paulista - CEP 13030-900 - Jussara - SP - Tel: (11) 3344-5441 - Fax: (11) 3344-5441

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 64991212171218460662-1; Data: 12/12/2017 12:26:52**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGC92902-S3WV;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Váber de Miranda Cavalari  
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



EMER ELIAS ABOU JAUDE

2

### CLÁUSULA TERCEIRA

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

## **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EMER ELIAS ABOU JAUDE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-SP registro nº 5.061.978.387, portador do RG nº 27.005.134-X, SSP-SP, CPF nº 245.888.378-85, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis, nr. 505, Jardim Star, no município de Peruíbe, Estado de São Paulo, CEP 11.750-000; resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa exerce atividade econômica organizada e girará sob o nome empresarial **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, e terá sede e domicílio na Rua Roberto Longhi nº 196, Jardim Caraminguava, no município de Peruíbe, Estado de São Paulo, CEP 11.750-000.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O capital da empresa será representado pela importância de **R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **EMER ELIAS ABOU JAUDE**.

§ **ÚNICO** - A responsabilidade do Titular é limitada ao total do capital integralizado.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social é:  
Comércio de Materiais para construção, prestação de serviços mediante a utilização de recursos próprios, por meio de empreiteiras ou parcerias, nas áreas

<b>CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS</b> 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05 870-9 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1142 - Sulina dos Estados - Jd. Presidente Dutra - CEP 11030-000 - Peruíbe - SP - Tel: (13) 244-3111 - Fax: (13) 244-3112
<b>Autenticação Digital</b>
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
<b>Cód. Autenticação: 64991212171218460662-2; Data: 12/12/2017 12:26:52</b>
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGC92901-VZVN. Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular Confira os dados do ato em: <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a>

ATA  
DE  
REUNIÃO  
N.º 1

3

de construção, terraplenagem, pavimentações, engenharia civil, loteamentos, venda de imóveis, transportes, firmarem acordos, compromissos ou convênios com administração pública e empresas afins, mediante processos de licitação ou não.

Obras de preparação de terreno, terraplenagem e movimentação de terra, urbanização, drenagem, saneamento, dragagem, arrimos, contenções, rebaixamento de lençol freático e paisagismo, inclusive construções e barragens;

Obras viárias de pavimentação em concreto, paralelepípedos, asfáltica, frezagem de pavimentação, inclusive manutenção e reformas viárias em geral;

Obras de edificações residenciais, industriais, comerciais e destinadas a serviços em geral, inclusive ampliação e reformas, construção de pontes, viadutos e grandes estruturas metálicas, usinagem de concreto e outras obras relacionadas com a construção civil em geral;

Elaboração de projetos e assessoramento técnico especializado de engenharia civil e gerenciamento de contribuição de melhoria;

Locação de Usinas, veículos e equipamentos para construção e engenharia civil;

Serviços de limpeza, coleta de lixo e resíduos sólidos, urbanos, industriais, hospitalares e comerciais, inclusive varrição e lavagem de vias e logradouros públicos;

Incorporação de imóveis por conta própria ou de terceiros, compra e venda de imóvel;

Obras civis e serviços de engenharia para reurbanização de assentamentos subnormais e ou informais (desfavelamento), e regularização fundiária;

Acompanhamento social em remoção e reassentamento de moradores e ou habitantes de assentamentos subnormais e ou informais;

Operação, mediante concessão, de serviços públicos em geral, inclusive rodovias, saneamento público, água e esgoto e limpeza pública;

Comércio de materiais para a construção em geral e fabricação de artefatos de cimento;

Distribuição, comércio, armazenamento, processamento, usinagem e transporte de cimentos asfálticos de petróleo e de concreto usinado a quente (CBUQ).

	<b>CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS</b> 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ de 8770-8 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1142 - Bairro dos Líderes - 50730-905 PE - www.gov.br/cartorio-101 - Tel.: (51) 3341-1444 - Fax: (51) 3341-1444
<b>Autenticação Digital</b>	
<small>De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008; autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé</small>	
<b>Cód. Autenticação: 64991212171218460662-3; Data: 12/12/2017 12:26:52</b>	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGC92900-PQ7X. Valor Total do Ato: R\$ 4,12	
Confira os dados do ato em: <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a>	

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Tábular



EMPRESA  
SOLUCOES  
E SERVICOS

4

Obras e Serviços referentes à transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, sistema de medição e controle elétricos, bem como, seus serviços afins e correlatos.

#### CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em **24 DE JULHO DE 1987** e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA

A administração da Empresa será exercida por seu titular **EMER ELIAS ABOU JAOUDE**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

#### CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA

O Titular terá direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA NONA

A empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial.

<b>CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS</b>	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
<small>Av. Francisco Epifanio Passos, 1142 - Bairro Das Lérias - Joo Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (35) 3541-5104 - Fax: (35) 3541-5104</small>	<small>E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ de 870 9</small>
<b>Autenticação Digital</b>	
<small>De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé</small>	
<b>Cód. Autenticação: 64991212171218460662-4; Data: 12/12/2017 12:26:52</b>	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGC92899-9HOU; Valor Total do Ato: R\$ 4,12	
<small>Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular</small>	<b>Confira os dados do ato em: <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a></b>

SECRETARIA DE ECONOMIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO  
NIRE EIRELI

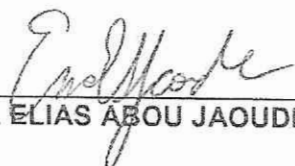
**CLÁUSULA DÉCIMA**

O Titular- Administrador **EMER ELIAS ABOU JAOUDE**, declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Peruibe/SP, 19 de Setembro de 2017.

  
EMER ELIAS ABOU JAOUDE

  
Dr. Sebastião Ariceu Mortari  
OAB 92602-SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP  
NIRE EIRELI  
FLÁVIA R. BRITTO GONCALVES  
SECRETARIA GERAL  
3560201466-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP  
FLÁVIA R. BRITTO GONCALVES  
SECRETARIA GERAL  
436.782/17-0

JUCESP  
JUCESP  
20 OUT. 2017  
RIP-RIBEIRÃO PRETO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-8  
Autenticação Digital  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
Cód. Autenticação: 64991212171218460662-5; Data: 12/12/2017 12:26:52  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGC92898-4RT6;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12  
Bel. Válder de Miranda Cavalcanti Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACOES, ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACOES, ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/05/2019 09:59:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACOES, ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração: 867238**

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/05/2020 11:57:41 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 64991212171218460662-1 a 64991212171218460662-5

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b53b37402b149b9d592953d866992688e3969106c348e3b36eca0596611b14c416e0917469214d8fbd8c517dcdc6b8dcf80a84ead48684fa181ae293238747d39

